CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 27/2007 – SM

Conflito : art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos na greve marcada para os dias 31 de Maio e 1 de Junho e no 2º período de trabalho nos dias 4, 5, 6 e 8 de Junho de 2007 no Centro de Distribuição Postal da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica dos CTT – Correios de Portugal, S.A

ACÓRDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações – SNTCT – remeteu ao presidente do Conselho de Administração dos "CTT Correios de Portugal, S.A.", com data de 16 de Maio de 2007, um pré-aviso de greve geral dos trabalhadores do Centro de Distribuição Postal dos CTT da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica a partir das 00H00 do dia 31 de Maio de 2007, até às 24H00 do dia 1 de Junho, e greve no 2º período de trabalho nos dias 4, 5, 6 e 8 de Junho de 2007.

No pré-aviso, invocando o disposto no nº3 do art. 595º do Código do Trabalho (CT), indicam que os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamento e instalações serão assegurados por delegados sindicais, dirigentes sindicais e trabalhadores não aderentes, que não quantificam.

Propõem, ainda a seguinte definição de serviços mínimos:

- Entrega de telegramas de óbito;
- Distribuição de correspondências devidamente identificadas com materiais perecíveis;
- Entrega de medicamentos.

É certo, porém, que não quantificam as pessoas a envolver.

2. Convocados – sindicato e administração da empresa – para uma reunião em 21 de Maio de 2007 na Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, mostraram-se irredutíveis quanto às posições assumidas em matéria de serviços mínimos, não cedendo em relação às propostas já formuladas, conforme resulta da respectiva acta.

3. Nessa reunião, os CTT informam sobre dados quantitativos respeitantes ao CDP da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica, e a possíveis consequências da greve anunciada pelo Sindicato, e propõe que sejam definidos os seguintes serviços mínimos, para além dos necessários a assegurar a segurança e manutenção de equipamento e instalações:

- Abertura do CDP;
- Segurança e manutenção do equipamento e instalações;
- Recolha nas EC's e abertura de marcos e caixas de correio azul;
- Distribuição de telegramas, corfax e vales telegráficos;
- Distribuição de registos (de tribunais, finanças, e outras entidades oficiais);
- Distribuição de Correio Azul e Internacional no padrão;
- Distribuição de vales postais de Segurança Social;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio normal que contenha medicamentos ou produtos perecíveis;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de encomendas postais que contenham medicamentos ou produtos perecíveis.

Para assegurar os serviços descritos, prevêem os CTT que sejam necessários os seguintes recursos a afectar àquele CDP da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica: "cinco (5) trabalhadores do grupo CRT (carteiro) com condições para conduzir viaturas para assegurar a distribuição de telegramas, corfax, vales telegráficos, Correio Azul e registos, bem como para assegurar as assegurar as recolhas referidas em 1.".

4. Face à disparidade de posições entre as partes a definição dos serviços mínimos destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis das pessoas e entidades abrangidas pela actividade do CDP da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica, cabe ao presente Colégio Arbitral, em conformidade com o disposto no nº 4 do art.º 599º e no nº1 do art. 598º do CT.

Colégio Arbitral que, também em conformidade com o disposto nos normativos legais aplicáveis, ficou constituído por:

- Árbitro Presidente: Dr. José Luís Nogueira de Brito
- Árbitro dos Trabalhadores: Dr. Emílio Ricon Peres
- Árbitro dos Empregadores: Dr. Alberto de Sá e Mello

e que reuniu em 25 de Maio de 2007, pelas 15 horas, nas instalações do Conselho Económico Social.

II – AUDIÊNCIA DAS PARTES

5. Decidida que foi a audiência das partes, teve lugar sucessivamente, no mesmo dia 25 de Maio de 2007 e no mesmo local, primeiro os representantes do Sindicato que desencadeou o processo de greve, ás 15h30 horas e depois os representantes da empresa empregadora, os "CTT, Correios de Portugal, S.A." às 16H00.

O Sindicato fez-se representar por:

- Eduardo Manuel Penitência da Rita
- Anabela Ferreira Nazaré Pereira

Os CTT, por sua vez, estiveram representados por:

- José Borges Godinho
- Saturnino José Rodrigues

Os representantes das partes responderam a todas as questões que lhes foram colocadas, prestaram todos os esclarecimentos que lhes foram pedidos, mas não chegaram a acordo quanto à definição dos serviços mínimos necessários à satisfação das necessidades sociais impreteríveis de entre as que são satisfeitas pela actividade dos Correios de Portugal.

Assim sendo, há que decidir por esta via da arbitragem o problema da definição dos serviços mínimos a prestar e da actividade a desenvolver para não descuidar a segurança e a manutenção de instalações e do equipamento atingidos por esta greve.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

6. O direito a fazer greve para defesa dos interesses dos trabalhadores e mesmo o direito a delimitar o âmbito de tais interesses é um direito fundamental cujo exercício é constitucionalmente garantido – art.º 57.º da CRP e art.º 591º do CT.

Mas sendo um direito fundamental, incluído no Cap. II da CRP – Direitos, Liberdades e Garantias – não se trata de um direito absoluto.

Trata-se de um direito que tem que ser harmonizado com outros direitos, também fundamentais, definidos na mesma Constituição.

Tanto mais quanto é certo que do exercício de tal direito podem resultar prejudicados outros direitos fundamentais, quer directamente, quer indirectamente, na medida em que as actividades afectadas pela greve sejam instrumentais em relação à prossecução de tais direitos.

Por isso mesmo é que a lei impõe a definição de serviços mínimos a prestar mesmo durante a greve e no âmbito das actividades e empresas atingidas, assim como impõe que seja garantida a segurança e a manutenção das instalações e dos equipamentos respeitantes ao exercício dessas mesmas actividades.

No primeiro caso, trata-se de assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis dos que são servidos pelas actividades atingidas pela greve, considerando-se

impreteríveis as necessidades, sempre que "a sua não satisfação tempestiva seja susceptível de provocar danos irreparáveis" [1]

No segundo – segurança e manutenção de instalações e equipamentos – trata-se de assegurar que se mantém intacta a base de trabalho necessária à continuação da actividade, mesmo depois da greve, e consequentemente dos postos de trabalho por ela suportados.

É disto precisamente que se fala no art.º 598º, n.º 1 do CT e é por isto que, no n.º 2 do mesmo dispositivo, se enumeram, exemplificativamente embora, os sectores de actividade que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis. E logo, na alínea a), aparecem os correios e as telecomunicações.

7. Tendo, pois, em conta os dispositivos legais acima citados e o entendimento que deles têm entidades como a Procuradoria-Geral da República, é seguro que a actividade posta em causa com esta greve é uma das que exigem a definição daqueles serviços que, no seu âmbito, têm que se considerar como um mínimo destinado a satisfazer necessidades sociais impreteríveis, no sentido já referido de que, ou são satisfeitas no momento adequado, ou a sua não satisfação provocará danos irreparáveis.

E a sua definição deverá ser feita, com respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade – art.º 599.º; n.º 7 do CT –, por forma a defender os titulares de outros direitos fundamentais eventualmente atingidos e simultaneamente não descaracterizar o direito à greve.

8. Ora, a instituição de arbitragem tal como prevista no n.º 4 do art. 599º do CT já teve ocasião de se pronunciar sobre greves no sector de actividade dos Correios em sete oportunidades distintas.

Foi o que aconteceu nos processos respeitantes às greves no CDP de Leiria – processo nº 1/2006-SM, no CDP de Viseu – processo nº 4/2006-SM, na totalidade dos serviços dos CTT – Correios de Portugal, S.A. – processo nº 6/2006-SM, no CDP de Estoril/Alcabideche

[1] Cfr. Acórdão proferido no processo 6-A/2006, págs. 3 e Parecer nº 18/98 da Procuradoria-Geral da República, Diário da República, II série, nº 175, 31.07.1998 pág. 10757.

– processo nº 6-A/2006-SM, no CDP dos CTT de Beja – processo nº 3/2007-SM, na totalidade dos serviços dos CTT – processo nº 5/2007-SM, e no Centro de Distribuição Postal de Valença dos CTT – processo nº 9/2007-SM.

E, é possível verificar pelo cotejo das decisões proferidas em cada um dos processos referidos que se estabeleceu um padrão definidor de uma jurisprudência e contornos uniformes nesta matéria.

IV – DECISÃO

Analisando as circunstâncias concretas do presente caso de greve convocada para o CDP de CDP da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica, não viu o Colégio Arbitral qualquer razão para se afastar do referido padrão decisório, pelo que decidiu considerar como serviços mínimos a assegurar durante a greve no CDP da Amora, Código Postal/2820-Charneca da Caparica, das 00H00 do dia 31 de Maio de 2007, até às 24H00 do dia 1 de Junho, os seguintes:

- Abertura do Centro de Distribuição Postal (CDP) instrumental de toda a actividade restante;
- Segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de todo o tipo de telegramas, incluindo vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais da segurança social;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio normal e de encomendas postais que, em ambos os casos, contenham medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.

Quanto aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos descritos e tendo em atenção a posição de empresa considerou-se que são necessários os serviços de:

- três trabalhadores com a categoria de carteiro, habilitados com a carta de condução para os serviços mínimos.

Os trabalhadores em causa deverão ser indicados pelo sindicato e deverão ser individualmente identificados, ficando com o estatuto de todos os demais trabalhadores, mesmo que sejam dirigentes ou delegados sindicais.

É claro que a intervenção do sindicato não será necessária se a empresa, recorrendo a trabalhadores não aderentes à greve, puder satisfazer as referidas necessidades de meios.

Não são fixados serviços mínimos para o 2º período de trabalho suplementar, nos dias 4,5,6 e 8 de Junho de 2007, tendo em atenção a declaração expressamente feita pela empresa na Acta de 21 de Maio de 2007 no MTSS.

Lisboa, 25 de Maio de 2007

*Árbitro Presidente*_____

*Árbitro de Parte Trabalhadora*_____

*Árbitro de Parte Empregadora*_____